



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 16823/2009

O Banco de Portugal informa que, a partir de 30 de Setembro de 2009, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 1,5, alusiva ao «Morabitino de D. Sancho II» e integrada na série comemorativa “Tesouros Numismáticos Portugueses”.

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2009.

A distribuição ao público da moeda será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

15 de Setembro de 2009. — Os Administradores: *Maria Teodora Cardoso* — *José António da Silveira Godinho*.

302326988

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 2707/2009

Considerando os termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, foi aprovado pelo Conselho Geral de 11 de Setembro o respectivo regimento, que agora se publica:

Regimento do Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de governo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) A quem cabe a definição do desenvolvimento estratégico e a supervisão da Instituição.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral do ISCTE-IUL é composto por trinta e três membros, sendo dezassete representantes dos professores e investigadores, cinco representantes dos estudantes, um representante do pessoal não docente e não investigador e dez personalidades não vinculadas à instituição, cooptadas pelos membros eleitos.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades e deliberações do Conselho Geral são divulgadas no sítio da Internet do ISCTE-IUL, em página exclusiva deste órgão.

2 — As ordens de trabalho das reuniões do Conselho Geral são divulgadas antecipadamente na página do Conselho Geral no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

Artigo 4.º

Presidência

1 — O Conselho Geral elege, por maioria absoluta e por voto secreto, o seu Presidente, de entre os elementos cooptados.

2 — O Presidente é coadjuvado por um vogal por si escolhido de entre os membros cooptados, a quem incube substituí-lo

nas ausências e impedimentos, assumindo a qualidade de Vice-Presidente.

3 — O Presidente é ainda coadjuvado por um segundo vogal, por si designado, de entre os membros eleitos, a quem incube apoiá-lo na preparação e condução das reuniões.

4 — O Presidente e os vogais referidos nos números anteriores funcionam em Comissão Permanente do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Secretariado

1 — O Conselho designa, por proposta do seu Presidente, com acordo do Reitor, um Secretário, de entre o pessoal não docente e não investigador do ISCTE-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Presidente, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente das reuniões assegurando o envio dos documentos a todos os membros e, no caso das substituições, contactando telefonicamente os suplentes;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao Conselho.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — Ao Presidente do Conselho Geral compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões com voto de qualidade;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
- e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
- f) Providenciar o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho.

2 — Compete ainda ao Presidente verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros.

3 — O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos do ISCTE-IUL, não lhe cabendo representar a instituição ou pronunciar-se em seu nome.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do reitor ou, ainda, por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — O Reitor participa por direito próprio nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Convocação

1 — As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior, e as reuniões extraordinárias em data marcada pelo Presidente, a qual não deve ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros do Conselho por correio electrónico com uma antecedência mínima de 15 dias antes da realização da reunião, sendo o prazo reduzido a 7 dias em caso de reunião extraordinária.